



|              |              |
|--------------|--------------|
| UNICO        |              |
| 1.ª Votação  | Resultado    |
| 19 / 08 / 93 | Aprov. UNICO |
| 2.ª Votação  |              |
| / /          |              |
| 3.ª Votação  |              |
| / /          |              |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1184, DO EXECUTIVO

### COMISSÕES PERMANENTES

#### DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º 065/93

Data 18 / 08 / 93

PropONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI Nº 678

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

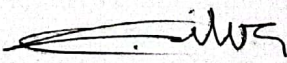
A T O Nº 086

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1184 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA  
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1184 , do Executivo.

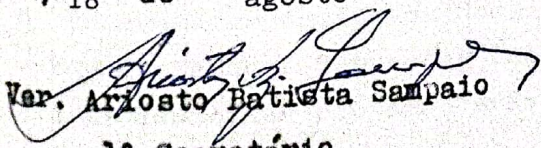
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1184 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1993.

  
Ver. Cândido Vieira da Silva  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 18 de agosto de 1993.

  
Ver. Arzosto Batista Sampaio  
1º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 18 de agosto de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Embora venha cumprindo os seus propósitos, de propiciar atendimento médico-hospitalar à população de Butiá e região, a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, tem convivido com contradições internas de ordem administrativas, que tem conduzido aquela organização a uma situação de pré-insolvência.

Hoje, a FUMSA acumula uma dívida que se eleva a mais de CR\$ 11 milhões (onze milhões de cruzeiros reais), para com a Previdência Social.

Presta atendimento ao Sistema Único de Saúde, comprometendo cem por cento de seus leitos para o Ministério de Saúde, sendo ressarcido em seus custos em valores dos custos operacionais e com atrasos, que até há um mês chegava a 90 dias.

Resultado da ambiguidade na legislação que a criou, a FUMSA convive com hibridismo que só a prejudica. Isto é, para determinadas situações é interpretada como sendo uma organização de direito público, em outras situações como sendo de direito privado.

Exemplo claro acaba de ocorrer, quando da presença da equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado que, mesmo tendo emitido um parecer de que a organização hospitalar é uma entidade privada, durante três dias auditou o Hospital como se fosse organização pública.

Como a administração gerencia o hospital como organização privada, é lícito esperar-se dessa auditoria contradições em seu parecer final que poderão trazer sérias inconveniências.

Recentemente, o Hospital postulou ingresso no Programa de Apoio aos Hospitais Gaúchos (a raspadinha), do Governo do Estado. O parecer inicial foi de a organização não poderia se habilitar por ser "privada."

. . .





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

...  
Junto à Previdência, a FUMSA não pode nem pedir isenção de recolhimento da contribuição patronal (benefício concedido às entidades filantrópicas), por não ser reconhecida de utilidade pública, quer dizer, poder ser uma organização privada.

Vários outros benefícios deixam de ser obtidos em outras áreas dos governos Municipal, Estadual e Federal, devido a esta grave contradição.

Além disso, em suas finalidades alguns objetivos tangenciam e outras vezes atravessam os próprios objetivos formais da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social que, se cumpridos, criam divisão de comando e desarticulação na administração da saúde pública local.

Assim, é de importância que se reavalie toda a situação, buscando-se uma solução que não só equacione as contradições internas da organização, mas, também, se dote a organização hospitalar de meios ágeis de administração, capaz de se auto-sustentar.

A alternativa que se apresenta é a de que, mantida a estrutura organizacional vigente na FUMSA, de adequar os dispositivos legais que a criaram. Para tanto, é enviado o presente Projeto de Lei, no qual são alterados determinados artigos da Lei nº 678, que instituiu a FUMSA, onde são propostas as seguintes alterações básicas:

- 1) no artigo 1.º que se introduza como característica básica da organização o que de fato já ocorre, de ser uma entidade sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, isto é, todo rendimento sofrido pela FUMSA reverterá para expansão e melhoria dos serviços médico-hospitalares, não se distribuindo qualquer tipo de bonificação.
- 2) nos Artigos 3 e 4 são propostas adequações no sentido de ampliar as possibilidades de aumentar o patrimônio e as formas de captar recursos da entidade, a fim de se dotar o hospital de uma estrutura moderna e de prática médica eficiente.

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 3

- 3) o artigo 7 e parágrafo único é alterado com vistas a se adequar a entidade à legislação que normatiza os benefícios de isenções fiscais ou contributivas dos governos Federal, Estadual e Municipal para entidades que não possuam uma direção administrativa não remunerada.
- 4) o Artigo 8 é modificado apenas na supressão do cargo de Diretor Técnico-Administrativo.

Ante o exposto, onde se propõe fundamentalmente a adequação da Lei a uma realidade administrativa da atual Fundação, apresentamos o Projeto de Lei que vai anexo, para em Regime de URGÊNCIA, ser apreciado por esse Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1184

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ALTERAR A LEI Nº 678 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É alterada a Lei nº 678, que autoriza a instituição da Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, em seus artigos 1º, 3º, 4º, 7º e parágrafo único e artigo 8º.

Artigo 2º - O Artigo 1º da Lei nº 678 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - É instituído pelo Poder Público municipal, na cidade de Butiá, uma Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de patrimônio próprio, com autonomia financeira e administrativa, denominada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE destinada a prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar."

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei nº 678 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, benfeitorias e instalações, veículos e embarcações, material permanente e de consumo, aparelhos e equipamentos técnicos atualmente afetos à Fundação Municipal de Saúde- FUMSA, destinados às atividades de que trata o artigo 1º."

. . .





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

- b) por bens móveis e imóveis, assim como direitos livres de ônus, a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou que venham a ser adquiridos por compra ou permuta."
- c) por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, de qualquer origem;
- d) por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades;"

Artigo 4º - O artigo 4º da referida Lei 678 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A receita total da Fundação será compreendida:

- a) pelas receitas provenientes das diversas atividades médicas ambulatoriais e hospitalares, e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- b) pelas rendas de seus bens de qualquer natureza, em especial as provenientes da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos sociais;
- c) por contribuições, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e entidades ou pessoas privadas;
- d) por quaisquer outros recursos que lhe for destinada, de origem nacional ou estrangeira."

Artigo 5º - O Artigo 7º e seu Parágrafo Único da Lei nº 678, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 7º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA, terá um Presidente, um Vice-Presidente um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal."

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

f1. 3

Parágrafo Único - os titulares e suplentes de que trata o artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal."

Artigo 6º - O Artigo 8º da Lei nº 678 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O Estatuto da Fundação estabelecerá a competência e atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como disciplinará a estrutura administrativa da Fundação."

Artigo 7º - Ficam mantidos os demais Artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 678.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

18/08/93  
*[Signature]*  
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

*[Signature]*  
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 678

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO  
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-  
FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma Fundação de direito privado, denominada Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, à qual se incumbirá prestar assistência Médico-Hospitalar, também atuando como Órgão técnico dentro da política municipal de saúde pública, desenvolvendo estudos e pesquisas, executando programas e projetos, com vistas a assegurar a saúde da população e a promoção nas áreas urbanas e rurais do Município.

Artigo 2º - A Fundação, cujos estatutos serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal, terá prazo de duração indeterminado, Se se Foro nesta cidade e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Especial de Títulos e Documentos.

Artigo 3º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, veículos e embarcações, material permanente e de consumo e equipamentos atualmente afetos a Prefeitura Municipal de Butiá, destinados às atividades de que trata o artigo primeiro, tudo conforme relação anexa;
- b) por bens móveis e imóveis, assim como direitos livres de ônus, a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Rutiá

fl. 2

Artigo 1º - Para autorizar o Poder Executivo Municipal a transferir do Patrimônio do Município para o da Fundação, os bens mencionados no presente artigo.

Artigo 2º - Os recursos da Fundação compreende:

- a) Contribuição, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, ou respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas provenientes da prestação de serviços e da aplicação de seus bens;
- d) Participações em receitas, lucros, tarifas, fundos e outras fontes de recursos que lhe forem destinados pela União, Estado ou Município;
- e) Produto das operações de crédito e da aplicação financeira de seus recursos;
- f) Verbas resultantes de Convênios, Acordos ou Contratos, firmados com entidades municipais, para-municipais ou privadas;
- g) Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição nos termos da Legislação em vigor.

§ 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser cedidos, com ou sem ônus para o Município, considerando o efetivo serviço prestado nesta, para todos os efeitos, como se municipal fosse.

Artigo 4º - Os bens, rendas e serviços da Fundação, são isentos de quaisquer impostos municipais.

Artigo 5º - A Fundação terá um Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Balsa

fl. 3

Parâmetro Único - O Presidente da Fundação, o Diretor Técnico-Administrativo, e os membros dos demais órgãos, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do Estatuto a ser baixado.

Artigo 8º - O Estatuto da Fundação estabelecerá a competência e atribuições do Presidente, do Diretor Técnico-Administrativo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como disciplinará a estrutura administrativa da Fundação.

Artigo 9º - A Fundação compromete-se a atender gratuitamente os indigentes ou pessoas reconhecidamente pobres e sem assistência social que lhe forem encaminhadas pela Administração Municipal.

§ Único - Para efeitos deste artigo, indigente é aquela pessoa que não possuindo nenhum bem patrimonial, ser desempregados e estar ao desabrigo de qualquer previdência social e, devidamente cadastrada no órgão competente da Administração Municipal, sendo que para atendimento ambulatorial será destinado um quota mensal de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas e com disponibilidade de no máximo 10% (dez por cento) dos leitos para internação.

Artigo 10 - O Município concederá, anualmente, uma subvenção à Fundação, para fazer face à assistência gratuita referida no artigo anterior.

Artigo 11 - No primeiro Exercício Financeiro em que funcionar, a Fundação utilizará as dotações que, no orçamento correspondente do Município, houverem sido destinadas aos serviços que desempenhará, ficando o Executivo autorizado a suplementar verba constante na dotação própria.

Artigo 12 - Extinta a Fundação, todos os seus bens revertirão ao Patrimônio do Município.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 10 de outubro de 1986

RUBEN COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 10 de outubro de 1986

ELSON DA SILVA AMADOR  
Secretário de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Butiá**

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO HOSPITAL DE BUTIÁ

- Um terreno sito na Avenida Honório Hermeto, esquina com a Rua Pío XII, na quadra formada pelas Av. Honório Hermeto - Pío XII - Rua Ademar Flores - Rua Getúlio Dornelles Vargas, com a área total de 4.998,4 M2, contendo no referido terreno um prédio de alvenaria com área total de 1.885,38M2.
- Sistema de alarme;
- Sistema de aquecimento;
- Grupo Gerador;
- Luminárias nas salas de cirurgia;
- Central de Óxigênio;
- Central de vácuo;
- Bebedouro;
- Tampos de inox, cubas, gavetas nas dependências da cozinha;
- Tampos, balcões nas dependências das: Enfermarias, copa, sala de esterilização, Laboratório;
- Toda instalação hidráulica e elétrica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O    Nº 054

PROJETO DE LEI    Nº 1184

De 18 de agosto de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1184, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 19 de agosto de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Presidente